

LEI N.º 927 DE 15 DE ABRIL DE 1997.

“Concede anistia para Débitos Fiscais,
referentes aos exercícios de 1992 à
1996.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti,
decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - O Prefeito Municipal poderá conceder anistia parcial aos débitos fiscais inscritos na dívida ativa e ainda não ajuizados, referentes aos exercícios de 1992 à 1996, uma vez atendidos os requisitos desta Lei.

Art. 2.º - São requisitos para a concessão da anistia prevista no artigo 1.º desta Lei:

- a) requerimento do devedor fiscal ao Prefeito Municipal, protocolizado até o dia 30 de junho de 1997;
- b) Comprovação da quitação do tributo respectivo relativo ao ano de 1997, até a data do protocolo.

Art. 3.º - O Prefeito Municipal, mediante decreto, poderá delegar atribuições para o contido nos artigos anteriores ao Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO e Coordenação Geral
GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Fazenda, bem como prorrogar o prazo previsto na letra "a", do artigo anterior.

Art. 4.º - O tributo devido, com seus encargos moratórios, será parcelado e sofrerá redução conforme o contido nas tabelas I e II, em anexo, e que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 5.º - O não pagamento, no prazo estabelecido, de qualquer das parcelas ou da cota único referente à dívida fiscal, implicará no vencimento antecipado do saldo residual e na perda do direito a anistia.

Art. 6.º - Quitado o débito, o Secretário Municipal de fazenda ordenará as devidas anotações no cadastro, declarando quitada a dívida na forma disposta nesta Lei.

Art. 7.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 15 de Abril de 1997.


ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO